



**TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2022**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art.25, inciso I da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinas e definir os elementos que nortearão o certame.

2. MODALIDADE

Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

3. OBJETO

Prestação de serviços, de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, para transporte de pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social nas linhas: Lagamar-Vazante-Paracatu/ Lagamar-Presidente Olegário- Patos de Minas, para atender o Município de Lagamar-MG.

4. JUSTIFICATIVA

Esta solicitação de Contrato para aquisição de passagens Rodoviárias Intermunicipais foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social considerando a necessidade de atender os usuários cadastrados no CRAS, CREAS, atendimentos dos programas e projetos sócio assistenciais e benefícios eventuais, andarilhos e população de rua, que se encontrem nas imediações da cidade em situação de mendicância.

Esta solicitação se estende aos moradores do Município quando solicitado deslocamento para um dos municípios citados na descrição dos serviços advindo de qualquer uma das Secretarias Municipais, formalizado e justificado quando não houver outro veículo da Prefeitura a disposição para o devido transporte.



5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais, para transporte de pessoas em situação de carências sociais, econômicas e de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Razão da escolha do Executante: A escolha da Empresa VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA sob o nº do CNPJ: 21.700.033/0001-14 por ter a carta de exclusividade que detém o fornecimento de passagens intermunicipais.

O valor proposto enquadra-se no disposto no Art. 25. Inc. I é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de composição, em especial, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do produto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal;

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone, nos termos de sua proposta, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte do processo.

Outro fato que justifica a escolha da inexigibilidade é o fato de a Empresa ser a única que presta esse serviço de transporte rodoviário intermunicipal aqui no município de Lagamar para os destinos solicitados neste termo de referência.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa VIAÇÃO NOROESTE DE MINAS LTDA sob o nº do CNPJ: 21.700.033/0001-14, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALORES UNIT. TOTAL	
1	1	SERV	PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAIS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CARENCIAS SOCIAIS, ECONOMICAS E DE VULNERABILIDADE SOCIAL NAS LINHAS: LAGAMAR-VAZANTE-PATOS DE MINAS PARACATU/LAGAMAR-PRESIDENTE OLEGÁRIO-PATOS DE MINAS.VAZANTE/LAGAMAR-PRESIDENTE OLEGARIO.	12.025,00	12.025,00
Dotação Orçamentária: 02.63.01.08.244.0801.2095.3.3.90.33- ficha 318 02.63.01.08.244.0801.2515.3.3.90.39- ficha 325					
Local de Realização: Prefeitura Municipal de Lagamar/MG					
Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Assistência Social					
Valor total previsto para a contratação: R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais).					

7. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1. Os serviços somente serão executados mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras, as quais as expedirão mediante as suas necessidades e demanda.

7.2. As passagens deverão ser entregues no guichê da contratada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de compras, autorizada pela Secretaria de Assistência Social do Município.

7.3. Em hipótese alguma a contratada poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para portador da requisição.

7.4. Os serviços deverão ser executados em ônibus rodoviário, de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros intermunicipais.



Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

8. VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022.

9. DA GESTÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação, através do fiscal do contrato, o Secretário GERALDO DONIZETTI MOREIRA e a Gestão do Contrato, pela Servidora LUANA CRISTINA BRAGA, as quais poderão, junto a CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

9.2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

9.2.1. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10. DAS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

§ 1º Além das sanções acima, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lagamar, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entrega documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebra o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com o Município ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§4º As penalidades previstas nesta clausula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas na inexigibilidade e no contrato e das demais consignações legais.

11. DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo alterações das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art.65, II, “d”, da Lei nº8.666/93 e alterações.

11.2. Os reajustes de preço serão aplicados de acordo com legislação pertinente aplicáveis de acordo com resolução emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE-SEINFRA (MG), antiga SETOP.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.

12.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

12.3. Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devesse fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. A demais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

12.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

13.2. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

13.3. A empresa fornecedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal cópia das requisições emitidas pelo Setor de compras, acompanhada de atestado de fornecimento de passagem, contendo a quantidade, destino, nome, RG ou CPF do beneficiário.

13.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento,



não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.5. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.

13.7. A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº8.666/93.

13.8. Interferir para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarque em rodoviárias.

13.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF (Nota fiscal) referente a utilização das passagens, em moeda corrente nacional, de acordo com a quantidade de passagens utilizadas no mês, através de depósito em conta corrente em nome da empresa correspondente a Nota Fiscal de Serviços.

15. DO FORO

As partes CONTRATANTES ELEGEM O Foro da Comarca de Presidente Olegário, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Lagamar, 20 de janeiro de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
Chefe de Divisão em Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação